



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.296**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS MUNICIPAIS, DESTINADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO**, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único e aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), residentes em Mogi Mirim.

§ 1º O benefício será concedido para os meses de abril, maio e junho de 2021, em quantidade de passagem por família até o limite da previsão orçamentária descrita nos anexos desta Lei.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do Sistema Municipal do Transporte Coletivo, nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Art. 2º O **PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO** beneficiará as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que estejam com o cadastro atualizado entre o período de janeiro/2019 a março/2021, com renda familiar *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), e os desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim (PAT) que não recebem seguro desemprego.

§ 1º Mediante Decreto o Poder Executivo regulamentará o limite de benefício a ser concedido a cada família e aos desempregados.

§ 2º A Prefeitura entregará, nos meses de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, os cartões com a carga e recarga de passagens, nos limites do Decreto de regulamentação.

§ 3º Será de responsabilidade do beneficiário os custos com a emissão de 2ª via do cartão.

Art. 3º O cartão com os créditos de passagem poderá ser utilizado pelos membros da família.

Art. 4º Esta Lei não altera quaisquer regulamentações do transporte coletivo do Município de Mogi Mirim



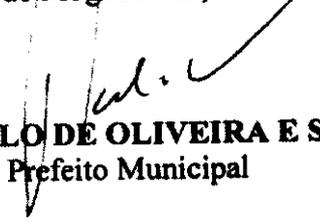
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

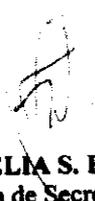
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da anulação parcial das despesas 01.09.02.15.452.0565.2.018.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); 01.09.02.15.452.0565.2.018.3.3.90.39.00, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e 01.09.02.15.452.0565.2.018.4.4.90.52.00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 5.962 de 30/11/2017 (PPA 2018 a 2021); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.197 de 17/06/2020 (LDO de 2021) e da Lei Municipal nº 6.271 de 16/12/2020 (LOA 2021).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2021.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 26/2021  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6296  
FOI PUBLICADA(O) em 03/04/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)